

LEI Nº 288/2021

“Dispõe sobre a Reestruturação do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher – CMDM, e dá outras providências.”

O **Prefeito do Município de Ingazeira – PE**, no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER** que a Câmara de Vereadores **DECRETOU** e eu **SANCIONO A SEGUINTE LEI**:

Art. 1º. Fica reestruturado o Conselho Municipal dos Direitos da Mulher – CMDM, órgão consultivo e deliberativo, que tem por finalidade garantir à mulher o pleno exercício de sua cidadania, por meio de propostas, acompanhamento, fiscalização, promoção, aprovação e avaliação de políticas para as mulheres, em todas as esferas da Administração Pública Municipal, destinadas a garantir a igualdade de oportunidades e de direitos entre homens e mulheres, promovendo a integração e a participação da mulher no processo social, econômico e cultural.

Art. 2º. Respeitadas as competências exclusivas do Legislativo e do Executivo municipal, compete ao Conselho Municipal dos Direitos da Mulher:

I - prestar assessoria direta ao Executivo nas questões e matérias referentes aos Direitos da Mulher e promoção da igualdade entre os gêneros;

II – estimular o estudo e o debate das condições de vida das mulheres do Município, visando eliminar todas as formas de discriminação e violência contra a mulher;

III - propor ao Executivo municipal a celebração de convênios com organismos municipais, estaduais, nacionais e internacionais, públicos ou privados, para a execução de programas relacionados às políticas públicas para as mulheres e aos direitos da mulher;

IV - zelar pelo respeito, proteção e ampliação dos direitos da mulher como cidadã e trabalhadora;

V – deliberar sobre a realização de pesquisas e estudos sobre as mulheres, construindo acervos e propondo políticas públicas para o empoderamento, com vistas à divulgação da situação da mulher nos diversos setores.

VI - fiscalizar e exigir o cumprimento da legislação em vigor, relacionada aos direitos da mulher;

VII - sugerir a adoção de medidas normativas para modificar ou derrogar leis, regulamentos, usos e práticas que constituam discriminações contra as mulheres;

Art. 3º. O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher –C MDM será composto por 12 (doze) membros do sexo feminino, sendo 06 (seis) membros titulares e 06 (seis) Membros suplentes, as quais serão denominadas conselheiras, nomeadas pelo prefeito, sendo constituído por 03 (três) titulares representantes do poder público, com seus respectivos suplentes e 03 (três) titulares representantes de organismos da sociedade civil, com seus respectivos suplentes, todos com condições de desenvolver estudos e pesquisas referentes aos direitos da mulher, bem como promover fóruns, congressos, reuniões, debates, cartilhas de orientação e promoção dos direitos e empoderamento feminino.

§ 1º. A presidente, vice-presidente e a secretária-geral do Conselho Municipal da Mulher (CMDM) serão escolhidas em plenária, dentre as conselheiras do poder público e da sociedade civil que integram o Conselho e nomeadas pelo prefeito.



[Handwritten signature]

§ 2º. As conselheiras representantes do poder público serão indicadas pelo Prefeito Municipal e poderão ser substituídas, mediante nova indicação.

§ 3º. As representantes da sociedade civil serão indicadas pela respectiva entidade, observada a indicação dos representantes da sociedade civil, por entidades não governamentais.

§ 4º. As funções de conselheiras não serão remuneradas, mas consideradas serviço público relevante.

Art. 4º. O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher tem a seguinte estrutura:

I - Plenário;

II - Diretoria:

a) presidência;

b) vice-presidência;

c) secretária-geral;

Art. 5º. A abrangência da organização e do funcionamento do CMDM será estabelecida pelo Regimento Interno que poderá complementar as competências e atribuições definidas nesta Lei.

Art. 6º. O mandato dos membros do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher - CMDM - será de 04 (quatro) anos, permitida apenas uma recondução consecutiva, desde que referendada pelo segmento social que representam.

Parágrafo único: O mandato das conselheiras deve coincidir com o mandato do gestor Municipal, ficando excepcionado o mandato das primeiras conselheiras, nomeadas após a vigência desta Lei, que terá vigência até 31 de dezembro de 2024.

Art. 7º. Todas as sessões do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher - CMDM serão públicas e precedidas de divulgação.

Art. 8º. O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher - CMDM poderá constituir Grupos de Trabalho e Comissões Técnicas para desenvolver partes específicas de seu programa de atividades, os quais serão compostos de membros do Conselho e pessoas da comunidade.

Parágrafo único. As funções dos membros dos Grupos de Trabalho e Comissões Temáticas a que se refere o caput deste artigo não serão remuneradas, sendo, no entanto, consideradas serviço público relevante.

Art. 9º. Fica criado o Fundo Municipal dos Direitos da Mulher, instrumento de captação, repasse e aplicação de recursos destinados a propiciar suporte financeiro para a implantação, manutenção e desenvolvimento de planos, programas, projetos e ações voltadas aos direitos da mulher no Município, o qual será regulamentado através de Decreto do Prefeito.



§ 1.º - O Fundo Municipal dos Direitos da Mulher em nenhuma hipótese poderá financiar campanhas, ações ou quaisquer atos que configurem apologia ao aborto.

§ 2.º - O fundo municipal dos direitos da mulher é vinculado à secretaria municipal da mulher, ficando a Diretoria do conselho municipal da mulher obrigada a prestar contas à referida secretaria, de suas atividades financeiras e da administração do Fundo Municipal dos Direitos da Mulher, ao final de cada exercício financeiro.

Art. 10. As despesas com a manutenção do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher – CMDM e com a execução das suas atividades correrão por conta da Secretaria Municipal da mulher, consignada no orçamento anual de cada exercício financeiro.

Paragrafo único: Fica o chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a criar, mediante decreto, crédito adicional especial no valor de até R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), para execução das atividades do conselho municipal da mulher durante o exercício financeiro de 2021.

Art. 11. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 10 de maio de 2021.


LUCIANO TORRES MARTINS
Prefeito

